



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CAÇU

INTERESSADO: Wilton Machado do Carmo

ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de pedido formulado pelo servidor **WILTON MACHADO DO CARMO**, já qualificado nos presentes autos, objetivando a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Analisando os documentos acostados ao processo, observa-se que o servidor:

1. Nascido em 15/02/1960, completou no último aniversário 61 (sessenta e um) anos de idade;
2. Admitido no serviço público do Município de Caçu em 02/01/1986 para exercer a função de Motorista, conforme CTPS em anexo;
3. Foi enquadrado no cargo de Operador I, de acordo com a Resolução RS de nº 05857/2003;
4. Possui tempo de contribuição previdenciária de **35 (trinta e cinco) anos e 07 (sete) meses**, cumprido integralmente no serviço público desta municipalidade.

Pois bem. O artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, de 19/12/2003, preleciona o seguinte:

“Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CAÇU

pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria".

Assim, estão presentes os requisitos legais para a concessão da aposentadoria requerida, conforme artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03.

Como é cediço, a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição será concedida com proventos integrais, observada a última remuneração de contribuição do cargo efetivo, por força do disposto no art. 6º da Emenda Constitucional supracitada.

Desta feita, chega-se ao seguinte valor de proventos:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
Salário Base	R\$ 2.423,00
Quinquênio ¹ (60%)	R\$ 1.453,80

¹ Lei nº 993/1994, de 27/01/1994, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais: **"Art. 48 – o adicional por tempo de serviço é dividido à razão de 10% (dez por cento) por quinquênio, de serviço público efetivo ininterrupto, incidente sobre o vencimento, aos proventos e as pensões."**



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CAÇU

TOTAL DOS PROVENTOS

R\$ 3.876,80

Isto posto, entendo preenchidos todos os requisitos para concessão do benefício que se pretende, inclusive, opinando pelo deferimento do pedido, ou seja, **Aposentadoria por Tempo de Contribuição pela regra do art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003, com proventos correspondentes à integralidade da última remuneração no cargo efetivo.**

É o parecer, S.M.J.

Volvam-se os autos ao Gabinete da Superintendente do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caçu para as providências legais.

Caçu-GO, 30 de julho de 2021.

Muriel Teixeira Martins
Muriel Teixeira Martins
OAB/GO 29.058

Homologam:

José Manoel Purcena
José Manoel Purcena
Presidente do COAD

Maria Cândida Guimarães
Maria Cândida Guimarães
Secretária do COAD